



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.937 /

“LIBERA O IMÓVEL HIPOTECADO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL TIRADENTES.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 105, de 26 de março de 2010, especialmente em seu artigo 21,

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº 0023356-184/2013, solicitando a liberação de hipoteca de imóvel;

CONSIDERANDO que o loteamento denominado Residencial Tiradentes, de propriedade de FORMAT – Fornecedora de Materiais Ltda., localizado neste Município, obedeceu aos projetos e especificações constantes dos processos administrativos nºs 0053491-063/2014, 0014399-214/2014, 0021730-063/2008 e seus anexos, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento urbano e Meio Ambiente;

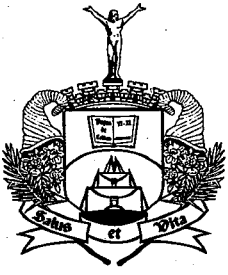
CONSIDERANDO os Ofícios nºs 219/2014 DMA/MCA, 088/SMS/2013, 0185/2013 – DP DMAE e o Termo de Entrega, Recebimento e Garantia de Bens e Instalações de Energia Elétrica nº AJ-001/2013;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.613, de 15 de agosto de 2009, que “Aprova o Loteamento Residencial Tiradentes”, alterado pelos Decretos nºs 9.751 e 11.779; e

CONSIDERANDO a ata da quinta reunião da comissão nomeada pela Portaria nº 007, de 16 de julho de 2014, alterada pela Portaria nº 005, de 10 de julho de 2015, para recebimento do referido loteamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado o imóvel designado como “Prédios na Praça Pedro Sanches, nº 65 e Rua São Paulo, nºs 15 e 17”, em



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 11.937 - fl. 2 /

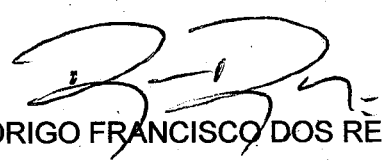
conformidade com a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis nº 31.872, hipotecado para garantia de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Tiradentes.

Art. 2º. O recebimento ora efetuado não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão sob responsabilidade da empresa loteadora pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2016.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente